

DECRETO Nº 6035-R, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece medidas de contingenciamento e qualificação de gastos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91. III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2025-75QG8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contingenciamento e qualificação das despesas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a serem adotadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP será composta pelos Secretário de Estado do Governo, que também atuará como coordenador, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 1º Compete à CMERGP:

I - acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - avaliar os gastos em geral visando o cumprimento da eficiência do gasto e da manutenção do *status* da capacidade pagamento do Governo do Espírito Santo;

III - propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de controle dos gastos públicos;

IV - analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e

VI - solicitar aos órgãos informações complementares para análise de contratações.

§ 2º A CMERGP poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 3º As funções desempenhadas no âmbito da CMERGP não importarão remuneração adicional.

§ 4º A CMERGP poderá requerer acesso a encaminhamentos e processos em tramitação para análise da contratação, bem como solicitar adequações a atos a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO-ES, caso se identifique descumprimento de algum dispositivo deste normativo.

§ 5º Qualquer Subsecretário de Estado, vinculado às Secretarias que compõe a CMERGP, poderá atuar como membro suplente do Órgão na Comissão quando da impossibilidade de comparecimento dos titulares.

§ 6º As deliberações da CMERGP limitam-se à análise dos aspectos atinentes à modalidade do gasto, não adentrando no mérito administrativo, de regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações, de forma discricionária, sobre tais questões, inclusive quanto a oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em trâmite no âmbito da Comissão.

Art. 3º Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:

I - a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espírito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pela CMERGP;

II - a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que impliquem em acréscimo de despesa;

III - a contratação de serviços de *buffet*, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de responsabilidade ou autorizadas pela Subsecretaria de Estado do Governo de Articulação e Mobilização com os Municípios;

IV - a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Estado que necessite de pagamento de inscrição;

V - a contratação de cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres de capacitação para servidores, excetuando as ações de capacitação e formação continuada promovidas pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo - ESESP, excetuando as ações que ocorrerem por meio de fundos que não recebam recursos do tesouro estadual ou por meio de recursos oriundos de financiamentos;

VI - as viagens ao exterior, com exceção das realizadas pelo Governador e Vice-Governador, bem como seus membros de apoio técnico e de logística;

VII - a reestruturação de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

VIII - a criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem aumento de despesa; e

IX - a celebração de aditivos nos contratos administrativos de locação de veículos, passagens aéreas, telefonia, *outsourcing* de impressão, vigilância, limpeza e conservação e combustível, que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado ou que impliquem acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

Art. 4º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa em observância ao disposto na Portaria Nº 52-R, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações vigentes.

Art. 5º Fica restrita a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, cujo valor a ser concedido pelo órgão esteja acima de R\$ 350.000,00

(trezentos e cinquenta mil reais), tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico. Parágrafo único. Ficam isentos de análise os eventos e afins que tiveram aprovação para recebimento de recursos por meio de seleção em Edital conhecido.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desejarem tratamento de exceção às vedações e restrições previstas neste decreto deverão submeter a solicitação, em formulário próprio, conforme Anexo Único deste Decreto, devidamente fundamentada, com a documentação necessária e em prazo hábil para análise, para apreciação e autorização da CMERGP.

Art. 7º Estão excluídas de apreciação e deliberação da CMERGP as ações financiadas por emendas parlamentares estaduais ou federais devidamente registradas na lei orçamentária; as despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos; e, as despesas financiadas com recursos de operação de crédito ou transferências voluntárias.

Art. 8º As contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão ser encaminhadas para a Subsecretaria de Transformação Digital - STD, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEG, para análise, excetuando as já autorizadas previamente pela STD.

Art. 9º Poderão ser expedidas normas complementares para aplicação do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos dias 24 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 6º deste Decreto

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO À CMERGP

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE																
Órgão																
Autor da Solicitação																
Telefone de Contato																
E-mail de Contato																
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO																
Nº do Processo																
Alinhamento ao Programa de Governo/ Projeto Prioritário					SIM:					Programa/Projeto:						
					NÃO:											
Detalhamento do objeto da solicitação																
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA																
Unidade Orçamentária																
Valor total do custo																
Há orçamento disponível?					SIM:					Está previsto no Plano Anual de Contratações:		SIM:				
					NÃO:							NÃO:				
Qual o tipo da Solicitação?					Desbloqueio de Cota ()								Crédito Adicional ()			
					Nº do Processo:								Valor:			
Fonte de Recursos																
Natureza de Despesas																

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO														
Resultados esperados da demanda e seus impactos positivos														
(%) Aumento, nos casos de aditivo														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, NOS CASOS DE ADITIVO														
Contrato Nº					Modalidade de Contratação									
Período de Vigência														

Valor solicitado				
*Documentos necessários - na falta do documento, favor justificar				
*DFD - Documento Formalização de Demanda		Peça: #		
*Termo de Referência		Peça: #		
*Pesquisa de preços/ memória de cálculo		Peça: #		
*Nota de Reserva		Peça: #		
*Contrato e ultimo aditivo: Nos casos de celebração de novo aditivo previsto no art. 3º inciso IX		Peça: #		

Protocolo 1540029

DECRETO Nº 917-S, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 461-S, de 22 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo E-DOCS nº 2025-GVGBX;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 461-S, de 22 de março de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras rurais e benfeitorias existentes, necessárias para a implantação da Barragem do Rio Jucu - Braço Norte, nos municípios de Viana e Domingos Martins/ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º A diretriz planejada para o trecho a que se refere este Decreto possui extensão total, aproximada de 2.126.763,16 m², conforme coordenadas de delimitação estabelecidas no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491ºdo Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

A que se refere a nova redação dada ao Art. 2º do Decreto nº 461-S, de 22 de março de 2017.

Tabela de Coordenadas de delimitação da área da Barragem
ÁREA TOTAL = 2.126.763,16 m²

Ponto	N	E	Ponto	N	E
1	7.747.709,7823	335.483,8041	295	7.746.090,1453	337.078,6099
2	7.747.738,3335	335.507,6547	296	7.746.093,6263	337.084,2977
3	7.748.116,2045	335.823,3115	297	7.746.096,1035	337.088,0521
4	7.748.018,9835	335.986,8911	298	7.746.098,2181	337.090,6449
5	7.747.407,5833	335.518,3479	299	7.746.100,0047	337.092,5391
6	7.747.367,3427	335.469,1409	300	7.746.101,7181	337.094,1501
7	7.747.389,1305	335.365,5777	301	7.746.103,6597	337.095,7709
8	7.747.280,9819	335.272,7399	302	7.746.105,6787	337.097,2573
9	7.747.271,8883	335.268,4859	303	7.746.107,5575	337.098,4805
10	7.747.258,6115	335.261,7385	304	7.746.109,2773	337.099,4789
11	7.747.249,8153	335.255,2603	305	7.746.111,3041	337.100,5197
12	7.747.239,1295	335.246,1651	306	7.746.114,1473	337.101,7527
13	7.747.219,7383	335.230,0697	307	7.746.116,6315	337.102,6513
14	7.747.209,9373	335.221,3093	308	7.746.120,4689	337.104,0161
15	7.747.200,1571	335.215,9259	309	7.746.125,3025	337.105,7351
16	7.747.191,3723	335.211,8095	310	7.746.129,7491	337.107,3163